

LEI Nº. 9.656, de 21/10/21

Processo: 87.030

## PROJETO DE LEI Nº. 13.437

Autoria: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

Ementa: Prevê instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de

estabelecimento particular aberto ao público.

Diretor Legislativo

Arquive-se





## PROJETO DE LEI Nº. 13.437

Diretoria Legislativa  À Procuradoria Jurídica.  Diretor		Prazos: Comissão Relator projetos 20 dias 7 dias vetos 10 dias - orçamentos 20 dias - contas 15 dias - aprazados 7 dias 3 dias
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR.  Diretor Legislative  1 - 08 0021	avoco  Presidente  17 Presidente	favorável contrário  CFO CDCIS CECLAT  CIMU COSAP COPUMA  Outras:  Relator  108/2021
Diretor Legislativo	avoco Presidente 2444	favorável contrário Relator
À  Diretor Legislativo	avoco	favorável contrário Relator
À	avoco	/ /  favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente	Relator
λ	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente	Relator









PUBLICAÇÃO ( 20/08/21

48342/2021

Apresentado Excaminhe-se às com sões indicades:

> Formy Sala 17 106 12021

APROVADO

L. M.
Presidente
05/10/2021

PROJETO DE LEIN. 13.437

(José Antônio Kachan Júnior)

Prevê instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de estabelecimento particular aberto ao público.

Art. 1º. Todo sanitário de estabelecimento particular aberto ao público será dotado de ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas ou sacolas, a serem fixados nas cabines individuais ou em local próximo aos vasos sanitários, em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.

Parágrafo único. A instalação poderá ser substituída por outros equipamentos que ofereçam melhores condições de higiene.

Art. 2°. O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto visa garantir à população as melhores condições de uso dos sanitários de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e locais de culto religioso no Município, de modo que as pessoas não precisem acomodar os seus objetos pessoais no chão, garantido uma maior higienização. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões 12 108 12021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

'Dr. Kachan Jr.'



fls. 04

## PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 226

PROJETO DE LEI Nº 13.437

PROCESSO Nº 87.030

De autoria do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, o presente projeto de lei prevê a instalação de ganchos ou suporte para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de estabelecimento particular aberto ao público.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

03.

É o relatório

#### PARECER:

A proposta em estudo apresenta-se revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6°, II, c/c o art. 13, II), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diante do enunciado, a iniciativa legislativa visa garantir à população as melhores condições de uso dos sanitários de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e locais de culto religioso no Município.

O referido projeto de lei é de natureza legislativa, eis que visa garantir melhores condições de uso dos sanitários. Vale ressaltar que a competência é concorrente uma vez que, a matéria trata-se de normas gerais, estendendo sua capacidade política e legislativa a todos os entes federados, em especial ao Município, que neste caso, tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por este viés, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a matéria tratada, parte do entendimento de que não padece de vício de iniciativa uma lei municipal com intuito semelhante. Entretanto, declarou inconstitucionalidade aos trechos que se referiam à obrigatoriedade do Executivo local também submeter-se a norma, visto que, tal ato violaria o princípio da separação dos poderes.

Outrossim, para corroborar com o exposto, colacionamos as ementas de precedentes correlatos, *in verbis*:

Something the





AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.744, DE 14 DE JANEIRO DE 2015. DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, QUE DISPÕE SOBRE **OBRIGATORIEDADE** DE COLOCAÇÃO DE PROTETOR HIGIÊNICO DESCARTÁVEL E RECICLÁVEL ASSENTO SANITÁRIO EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE POSSUAM BANHEIROS PÚBLICOS. Ausência de afronta aos artigos 25 e 24, § 2º, da Carta Bandeirante. Ingerência do legislativo ao estabelecer a obrigação ao Executivo, quando dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável reciclável nos estabelecimentos públicos. Afronta ao artigo 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado Paulo. São Declaração inconstitucionalidade parcial sem redução de texto para excluir-se da abrangência do artigo 1º da lei impugnada, os "estabelecimentos públicos". Declaração de inconstitucionalidade do inciso III, do art. 2º da norma que determina a ao Executivo prazo para sua regulamentação, "A fixação de prazo para regulamentação ofende o princípio da separação dos poderes - Violação aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual"... Ação parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2026974-50.2017.8.26.0000; Relator (a):Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/06/2017; Data de Registro: 03/07/2017)

Uma vez que o presente projeto não se destina aos próprios públicos, resta a conclusão de que sob o prisma jurídico, o projeto é constitucional, pois trata-se de matéria de competência do legislativo municipal, não contendo, assim, vício de iniciativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



"caput", L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de agosto de 2021.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira Agente de Serviços Técnicos

Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino Estagiária de Direito

Marissa Turquetto Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches

Estagiária de Direito





#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.030

PROJETO DE LEI Nº 13.437, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que prevê instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de estabelecimento particular aberto ao público.

#### **PARECER**

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – visa garantir a população as melhores condições de uso dos sanitários com instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em questão.

APROVADO 17 108 1 2021

Sala das Comissões, 17/08/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIETRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Eng°. MARCELO GASTALDO





### COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.030

PROJETO DE LEI Nº 13.437, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que prevê instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de estabelecimento particular aberto ao público.

#### PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem como objetivo a instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de estabelecimento particular aberto ao público.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 24-08-2021.

24 108 12021

LEANDRO PALMARINI Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

"Juninho Adilson"

1,

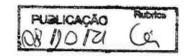
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

ROBERTO CONDE ANDRADE





Processo 87.030



### Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.437

(José Antônio Kachan Júnior)

Prevê instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de estabelecimento particular aberto ao público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo sanitário de estabelecimento particular aberto ao público será dotado de ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas ou sacolas, a serem fixados nas cabines individuais ou em local próximo aos vasos sanitários, em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.

Parágrafo único. A instalação poderá ser substituída por outros equipamentos que ofereçam melhores condições de higiene.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

FAOVAZ TAHA Presidente





# RECIBO DE AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 13.437

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:	05/10/21
ASSINATURAS:	
EXPEDIDOR: _ \ alé via	

RECEBEDOR: January

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28 / 20 / 21 (15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILEST

Diretor Legislative



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 251/2021

Processo SEI n.º 16.335/2021



Jundiaí, 21 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Diretolia Legislativa

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.656, objeto do Projeto de Lei nº 13.437, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atendiosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 



#### Processo nº 16.335/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 9.656, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

(José Antônio Kachan Júnior)

Prevê instalação de ganchos ou suportes para apoio de bolsas e sacolas nos sanitários de estabelecimento particular aberto ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo sanitário de estabelecimento particular aberto ao público será dotado de ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas ou sacolas, a serem fixados nas cabines individuais ou em local próximo aos vasos sanitários, em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.

Parágrafo único. A instalação poderá ser substituída por outros equipamentos que ofereçam melhores condições de higiene.

Art. 2°. O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3°. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

## PROJETO DE LEI Nº. 13.437

Juntadas:	
Als 02 e 03 cm 12/08/2021	gjørbma 4
fb 04 a 06 em 13/08/2021	1167
fl. 08 em 25/08/2021	4.
£ 09 e 10 m 05	10/21 Cell
fly 1) e 12 em 26/10/2	I Ous
Obsesses 2	
Observações:	